Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

# SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Andradas/MG.

Deste modo, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura do Município de Andradas/MG torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

#### 1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de **DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no item 2.1, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Andradas/MG.

#### 2. VALORES

- 2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 105.260,00 (cento e cinco mil duzentos e sessenta reais), divididos entre as seguintes categorias:
- 2.1.1. Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária; a agentes, iniciativas, cursos, produções ou manifestações culturais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes:
- 2.1.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes quantitativos e faixas de valor de propostas:











Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- I 04 (quatro) propostas de R\$ 10.065,00 (dez mil e sessenta e cinco reais);
- II 12 (doze) propostas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 2.2. Caberá ao próprio proponente escolher em qual categoria e respectiva faixa de valor deverá ser enquadrada sua proposta, fazendo a opção no Formulário de Inscrição (Anexo I).
- 2.3 A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.06.01.13.392.3001.2090.3.3.90.36.00 - ficha 290 e

02.06.01.13.392.3001.2090.3.3.90.39.00 - ficha 291.

2.4 Considerando-se o Parecer Jurídico nº 235/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU, não haverá retenção de impostos sobre os valores dos apoios financeiros, estabelecidos neste edital, que forem repassados aos agentes culturais. No entanto, caberá ao agente cultural a observância de quaisquer incidências quando da utilização de tais recursos para realização de suas propostas culturais.

#### 3. QUEM PODE SE INSCREVER

- 3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente ou sediado no Município de Andradas há pelo menos 02 (dois) anos.
- 3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:
- I Pessoa física maior de 18 (dezoito) anos ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II Pessoa jurídica com fins lucrativos;
- III Pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- IV Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
- 3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
- 3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.
- 3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

#### 4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- 4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
- I tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;







Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34 Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- II sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- 4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.
- 4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.
- 4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

#### 5. COTAS

- 5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
- 5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- 5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.









Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a declaração étnico-racial de que trata o Anexo III.
- 5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, poderão ser realizados procedimentos complementares como heteroidentificação, solicitação de carta consubstanciada ou outras estratégias com vistas a garantir a destinação das cotas, a critério da administração.
- 5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
- I pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- II pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- 5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

#### 6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 23 de outubro de 2023 à 10 de novembro de 2023.

#### 7. COMO SE INSCREVER

- 7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio de envelope lacrado, protocolado diretamente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andradas, localizada na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º, Centro, Andradas/MG, até o prazo final descrito no item 6.1.
- 7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
- a) Formulário de inscrição (Anexo I), que constitui o Plano de Trabalho (projeto), contendo ainda o currículo do proponente, acompanhado de documentos de comprovação de atuação cultural;
- b) Documentos pessoais do proponente (CPF e RG), se Pessoa Física ou coletivos sem constituição jurídica representados por Pessoa Física.
- c) Comprovante de inscrição no CNPJ se pessoa jurídica;
- d) Declaração de grupo ou coletivo (Anexo II), caso aplicável;









Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- e) Declaração étnico-racial (Anexo III), caso aplicável;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto. (Facultativo)
- 7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com apenas 01 (uma) proposta.
- 7.4.1. Os núcleos compostos por pessoas ligadas entre si, por qualquer tipo de vínculo profissional, também ficarão sujeitos ao limite previsto acima.
- 7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 (doze meses) da data de recebimento dos recursos.
- 7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
- 7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.
- 7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

#### 8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

- 8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
- 8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
- 8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado poderá ser avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- 8.4 Os valores, conforme item 2.1 do presente edital, são fixos, devendo representar 100% (cem por cento) dos custos estimados.

#### 9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).









Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34 Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 9.2 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto.
- 9.3 A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) de que trata o item 9.2 pode ser excepcionalmente dispensada quando:
- I for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou
- II quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
- 9.4 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) é inaplicável.

#### 10. CONTRAPARTIDA

- 10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurada a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
- 10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o prazo final de realização do projeto.

#### 11. ETAPAS DO EDITAL

- 11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
- I Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
- II Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

#### 12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

- 12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
- 12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
- 12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção estabelecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário,









Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34 Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Turismo e Cultura, formada por pareceristas externos contratados, que detenham efetiva comprovação de atuação cultural e não sejam residentes no Município de Andradas/MG.

- 12.4 Para esta seleção serão considerados os seguintes critérios de pontuação:
- 12.4.1. Conceito e conteúdo do projeto: até 50 (cinquenta) pontos apresentação da proposta de forma clara, bem descrita, com objetos pertinentes à mesma, com todas as informações que esclareçam sua execução;
- 12.4.2. Capacidade do proponente: até 20 (vinte) pontos potencial do proponente para realizar o projeto apresentado, segundo preenchimento do formulário de inscrição e comprovação da trajetória artística e cultural realizada através de currículo e comprovações anexadas à proposta;
- 12.4.3. Planilha orçamentária: até 20 (vinte) pontos viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos, bem como coerência e conformidade dos valores:
- 12.4.4. Contrapartida: até 10 (dez) pontos interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural.
- 12.4.5. Além da pontuação acima, o proponente poderá receber bônus de até 05 (cinco) pontos, caso sua proposta cultural contemple:
- 12.4.5.1. Ações afirmativas: projetos que estimulem a participação de mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAP+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados socialmente, de que trata o inciso III do § 1º do art. 16 do Decreto nº 11.525, de 2023.
- 12.4.5.2. Valorização do modo de vida e <u>identidade do povo andradense e suas</u> características histórico-culturais;
- 12.4.5.3. Tenham por objeto patrimônio culturais de natureza material ou imaterial protegidos por inventário, tombamento e/ou registro;
- 12.4.5.4. Valores paisagísticos, como áreas e bens de interesse paisagístico, socioambiental e preservação ambiental;
- 12.5. Serão desclassificadas as propostas que não obtiverem a nota mínima de 60 (sessenta) pontos.
- 12.6 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão Municipal de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo.
- 12.7 Os recursos de que tratam o item 12.6 deverão ser apresentados diretamente para o email **turismo.cultura@andradas.mg.gov.br** no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.







# F

## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 12.8 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 12.9 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Andradas/MG.

#### 13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

- 13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria.
- 13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital para as Demais Áreas da Cultura.

#### 14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

#### 14.1.1 PESSOA FÍSICA

- I certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- II certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais;
- III certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- IV comprovante de residência no Município de Andradas, preferencialmente expedido nos últimos 90 (noventa) dias;
- V comprovante de abertura de conta corrente específica para recebimento dos recursos, permitida a utilização de conta pré-existente desde que com saldo zerado.
- § 1º O recurso financeiro só será pago em conta corrente, de qualquer instituição financeira, tendo o proponente do projeto como único titular, não sendo aceitas "contas fácil" ou contas-benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras, bem como não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.
- § 2º Excepcionalmente e de forma justificada, poderá o agente cultural selecionado apresentar a comprovação de que trata o item V acima no momento de assinatura do Termo de Execução Cultural.

#### 14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;











Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34 Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- II atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- IV certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V certidões negativas de débitos estaduais e municipais;
- VI certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -CRF/FGTS:
- VII certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- VIII comprovante de abertura de conta corrente específica para recebimento dos recursos, permitida a utilização de conta pré-existente desde que com saldo zerado.
- § 1º O recurso financeiro só será pago em conta corrente, de qualquer instituição financeira, tendo o proponente do projeto como único titular, não sendo aceitas "contas fácil" ou contas-benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras, bem como não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.
- § 2º Excepcionalmente e de forma justificada, poderá o agente cultural selecionado apresentar a comprovação de que trata o item VIII acima no momento de assinatura do Termo de Execução Cultural.
- 14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão Municipal de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo.
- 14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, diretamente para o email turismo.cultura@andradas.mg.gov.br, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
- 14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e/ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital, podendo a administração proceder a buscas eventualmente necessárias.
- ASSINATURA DO TERMO  $\mathbf{DE}$ EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS









Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34 Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural (Anexo IV), de que trata o decreto nº 11.453/23, de forma presencial, no prazo de 02 (dois) dias.
- 15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Andradas/MG, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.
- 15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

#### 16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
- 16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

#### 17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 17.2 Os agentes culturais com propostas selecionadas desde já manifestam consentimento prévio e se obrigam a fornecer os dados e informações constantes na Instrução Normativa MinC nº 6/2023, nos termos definidos pela administração.
- 17.3 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
- 17.4 Aplica-se ao julgamento dos Relatórios Finais de Execução dos Objetos o disposto nos arts. 31 a 34 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).









Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

#### 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Andradas/MG e nas mídias sociais oficiais.
- 18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.andradas.mg.gov.br.
- 18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail **turismo.cultura@andradas.mg.gov.br** e telefone (35) 3731-8245.
- 18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Municipal de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo.
- 18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta, informações e documentos encaminhados, isentando o Município de Andradas/MG, seus órgãos e agentes de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 18.7 O proponente ao se inscrever no edital atesta as veracidades das informações fornecidas e autoriza sua inclusão no Cadastro Municipal de Cultural, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.963/2020, que institui o Sistema Municipal de Cultura de Andradas/MG e dá outras providências.
- 18.8 Ao se inscreverem, os proponentes reconhecem a inexistência de plágio e de utilização indevida de textos, imagens e áudios sem autorização no projeto, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.
- 18.9 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, exclusivamente para realização das propostas selecionadas.
- 18.10 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- 18.11 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 (doze) meses.
- 18.12 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura de Andradas não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD,SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, *etc.*) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos aprovados, sendo essas de total responsabilidade de seus proponentes.







Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34 Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: <a href="mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br">gabinete@andradas.mg.gov.br</a>
Sítio oficial na internet: <a href="mailto:www.andradas.mg.gov.br">www.andradas.mg.gov.br</a>

- 18.13 O contemplado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial da proposta cultural ou, ainda, pela execução de seu projeto em desacordo com a descrição contida na proposta aprovada.
- 18.14 As disposições constantes deste Edital que porventura estiverem em discordância com quaisquer dispositivos legais, serão por estes absorvidas.
- 18.15 Compõem este Edital os seguintes anexos:
- Anexo I Formulário de Inscrição
- Anexo II Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- Anexo III Declaração étnico-racial;
- Anexo IV Minuta do Termo de Execução Cultural;
- Anexo V Relatório de Execução do Objeto.

Andradas, MG, 20 de outubro de 2023.

Erivelton Luis Siqueira Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura





